

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2792/1985

Ementa

ALTERA A LEI 2.027/73, PARA INSTITUIR, A NÍVEL LEGAL, COMISSÃO REVISORA DAS TARIFAS DE TÁXI, E DAR OUTRA PROVIDÊNCIA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

02/01/1985 04/01/1985 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3901/1984 - Autoria: Felisberto Negri Neto

Status de Vigência

Revogada

Observações

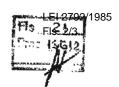
TRANSPORTES E TRÂNSITO - táxis Autor: FELISBERTO NEGRI NETO

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

25/08/2003 <u>Lei n° 6109/2003</u> Revogada por





LEI Nº 2792 DE 02 DE JANEIRO DE 1985

Altera a Lei 2.027/73, para instituir, a nível le gal, comissão revisora das tarifas de táxi, e dar outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 19 - 0 art. 11 da Lei 2.027, de 23 de novembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido deste parágrafo:

"Art. ll-As tarifas serão estabelecidas pelo Executivo, con siderados os custos de operação, manutenção, remuneração do condutor, depreciação do veículo e o justo lucro do capital investido, de forma que se assegure a estabilidade financeira do serviço, após a audiência do órgão técnico competente."

"Paragrafo unico. Para os fins do artigo e a cada revisão - de tarifas, o Prefeito designara comissão de 5 (cinco) integrantes, a saber:

- a) dois representantes da Prefeitura Municipal, um deles para presidí-la;
- b) dois representantes da Câmara Municipal, indicados peloseu Presidente; e
- c) um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veiculos Rodoviários de Jundiai."

Art. 2º - Esta lei entrarã em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(André benassi)

Prefeito Municipal

Públicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurí

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



(Lei nº 2792/85)

dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do -mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

mabp

MQD, 3